

A YOUR Insurance informa que em caso de sinistro, terá de ser contactado o serviço de assistência através do telefone (24h/dia), todos os dias:

 **(+351) 213 816 773**

Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- Nº da Apólice
- Nº de telefone de Contacto

APÓLICE

NOME PESSOA SEGURA

DATA DE INICIO

DATA DE TERMO

DESTINO

CERTIFICADO DE SEGURO TRAVEL

COBERTURAS

CAPITAIS

Morte ou Invalidez Permanente em caso de Acidente	25.000€
Despesas de Funeral em caso de Acidente	500€
Assistência em Viagem	
Despesas Médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro (franquia 50€)	5.000€
Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal em Transito para o Estrangeiro (franquia 50€)	5.000€
Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de Acidente Sofrido no Estrangeiro (franquia 50€)	1.250€
Transporte ou Repatriamento sanitário de feridos ou doentes	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia por dia e pessoa	100€
Máximo	1.000€
Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Transporte ou Repatriamento da pessoa segura falecida e seu acompanhante	Ilimitado
Envio Urgente de medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagem no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	1.000€
Cancelamento de Viagem	750€
Atraso na Recepção de Bagagem (>24h) (limite máximo)	250€
Atraso no Voo (>12h)	
Por dia	90€
Limite Máximo	500€
Perda de Ligações Aéreas	
Por dia	90€
Limite Máximo	500€
Bagagem	750€
Retorno de Objectos Esquecidos	Ilimitado

NOTA IMPORTANTE:

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, com a intervenção da YOUR Insurance, pelo que a sua leitura não fica dispensada.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Capítulo I

Definições, Objectos e Garantias do Contrato

Claúsula 1ª - Definições

SEGURADOR – ZURICH Insurance Plc- Sucursal em Portugal
TOMADOR DO SEGURO –

PESSOA SEGURA – A Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura, sendo o Subscritor da apólice constante da listagem a remeter pelo Tomador à Zurich.

BENEFICIÁRIO – A Pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.

ACIDENTE – O acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário, que produza lesões corporais, incapacidade temporária, invalidez permanente ou morte, clínica e objectivamente constatadas.

DOENÇA – Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde da Pessoa Segura não causado por acidente e confirmado por uma autoridade médica competente, que impeça o prosseguimento normal do percurso estabelecido.

SINISTRO – A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato;

Serviço de Assistência - AIDE ASSISTENCIA Seguros y Reaseguros, S.A.

FRANQUIA: Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do destinatário da indemnização.

Claúsula 2ª - Objecto do Contrato

A Zurich garante à Pessoa Segura, nos termos da respectiva apólice e até ao limite do capital seguro em relação a cada um dos riscos cobertos, uma indemnização nos termos do Capítulo V.

Claúsula 3ª Garantias do Contrato

Ficam exclusivamente garantidos ao abrigo da apólice os acidentes ou responsabilidades ocorridos em território de Portugal e no estrangeiro com excepção das coberturas de Despesas de Funeral e Despesas de Tratamento em Portugal que têm validade exclusivamente em Portugal e da cobertura de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização válida exclusivamente no estrangeiro.

Capítulo II

Riscos Cobertos

A Zurich garante, pelo presente contrato os riscos a seguir indicados independentemente de estes ocorrerem durante a actividade profissional, e/ou extra-profissional da Pessoa Segura

1.Morte ou Invalidez Permanente

No caso de Morte, ocorre imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente e como consequência deste, a Zurich pagará o capital seguro por Pessoa Segura, até ao limite previsto nas Condições Particulares, sendo o mesmo atribuído segundo as regras do direito sucessório previstas na lei civil. Não se garante a cobertura de Morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevida no decurso de dois anos a contar da data do acidente e em consequência deste, a Zurich pagará a parte do correspondente ao capital máximo previsto nas Condições Particulares determinada pela Tabela de Desvalorizações que faz parte das Condições Gerais do Seguro de Viagem;

As coberturas anteriores não são cumulativas, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de Acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

O cúmulo máximo da Seguradora fica limitado ao valor de 5.000.000 (cinco milhões de euros) por acidente. Em caso de sinistro cujo o montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as pessoas seguras no acidente

2. Despesas de Funeral

Ao abrigo da cobertura de Despesas de Funeral, a Zurich procederá ao reembolso até à quantia fixada nos termos do Capítulo V, das despesas com o funeral da Pessoa Segura. O reembolso será efectuado a quem demonstrar ter pago as despesas contra entrega da documentação comprovativa.

3. Âmbito da Cobertura de Assistência em Viagem

3.1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro:

Em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite previsto no quadro anexo, liquidará ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativo:

- a.1) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) os gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da Zurich, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

Em caso de utilização da presente garantia a) e b) é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro .

3.2. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo previsto no quadro anexo, das despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo presente contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro .

3.3. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre que a situação clínica o justifique, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica da Zurich através dos Serviços de Assistência.

3.4. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como os gastos de repatriamento de acompanhantes caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, nomeadamente um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro anexo.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, incluem o reembolso das despesas de alojamento assim como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

3.5. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 4, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

3.6. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Zurich através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

3.7. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 3.5, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

3.8. Cancelamento da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, incumbindo à Zurich, através dos Serviços de Assistência, assumir complementemente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como unido de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau;

- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da Zurich, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como unido de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave a situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar;

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

3.9. Envio Urgente de Medicamentos

A Zurich, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que ali não tenham sucedâneo.

3.10. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

3.11. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega à Zurich, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

3.12. Atraso na Recepção de Bagagens

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no prazo de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das facturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

3.13. Atraso no Voo

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

3.14. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá assegurada pela Zurich, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

3.15. Perda, Roubo, Extravio ou deterioração de Bagagem

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, bem como em estabelecimentos de alojamento turístico contratados através do Tomador do Seguro, enquanto o cliente ali se encontrar alojado, tendo como limites máximos respectivamente:

- i) € 750,00 globalmente
- ii) € 350,00 por artigo

a) Para efeitos do presente artigo considera-se:

Perda - Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou Furto - Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros quer furtiva, quer violentamente.

Extravio - Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem.

Violação - Considera-se violação quando existem sinais evidentes da bagagem ter sido forçada.

Deterioração - Considera-se deterioração os danos externos que tornem manifestamente impossível a continuação da utilização da bagagem.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue na Zurich documento comprovativo da redamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido.

Para efeitos de sinistro ocorrido em empreendimento turístico é indispensável a apresentação simultânea de declaração da unidade hoteleira e respectiva participação às autoridades locais.

3.16. Retorno de objectos esquecidos

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, assistirá a pessoas seguras, se isso lhe for solicitado, na localização de objectos pessoais esquecidos no hotel, comboio, barco ou avião, bem como, caso os mesmos sejam encontrados, encarregar-se-á do envio dos mesmos até ao local onde a pessoa segura se encontre ou até ao seu domicílio no país de origem. Em caso algum a Zurich, será responsável por indemnizar a pessoa segura dos objectos pessoais esquecidos.

Capítulo III

Exclusões Gerais

Ficam excluídos da cobertura os acidentes consequentes de:

- a) Acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- b) Os acidentes que tenham tido origem em ataques de loucura e epilepsia;
- c) Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultante do único facto de meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- d) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Segurado, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo actos temerários, apostas e desafios;
- e) Práticas de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, ;
- f) Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações;

Excluem-se também:

- h) Hérmias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- i) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- j) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- l) Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência directa de acidente coberto;

Não obstante, não serão objecto da cobertura, em caso algum, as seguintes afecções:

- Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA)
- Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.
- Acções ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.

Exclusões Próprias de Coberturas

1. Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídos do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- 1.1 Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- 1.2 Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- 1.3 Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- 1.4 Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 1.5 Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- 1.6 Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
- 1.7 Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- 1.8 Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, taumonomia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- 1.9 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quadro;
- 1.10 Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- 1.11 Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- 1.12 Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- 1.13 Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- 1.14 Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directos ou indirectamente dessas hostilidades;
- 1.15 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- 1.16 Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- 1.17 Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- 1.18 Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- 1.19 Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica da Zurich;
- 1.20 As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- 1.21 Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.

2. Exclusões relativas à Bagagem

2.1 Ficam excluídos no âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;
- d) Casacos de pele;
- e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPSs, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
- f) Máquinas fotográficas e de filmar;
- g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
- h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

2.2 Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

- a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- b) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;
- c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- d) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

Capítulo IV

Âmbito Territorial

Todo Mundo

Início e Termo da Cobertura

Corresponde ao período de duração do programa de viagem adquirido pela Pessoa Segura.

Iniciada no momento em que a Pessoa Segura tomou lugar no primeiro meio de transporte que utilizar para a viagem ou viagens seguintes.

Terminada no momento em que a Pessoa Segura abandonar o último meio de transporte por ela utilizado nas mesmas viagens, ainda que não tenha terminado o período do seguro.

Legislação Aplicável e Arbitragem

1. A Lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa;

2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 213 816 773 da rede de Lisboa.

No estrangeiro marque 351 213 816 773

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa Segura deve:

- a) Comunicar, à Zurich a verificação de qualquer dos eventos cobertos, por escrito e nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo;
- b) Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efectuar tratamentos em território nacional, o sinistrado deve participar por escrito o sinistro à Zurich, a qual reembolsará, mediante a apresentação dos recibos originais, os valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia;
- c) Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduanárias e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- d) Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- e) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;

As presentes Condições prevalecem sobre o clausulado da Apólice nº006051548, no que naquelles estabelecerem em contrário.

Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;

Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar à Zurich deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha Direito à indemnização, documento comprovativo da participação efectuada às autoridades policiais do local de ocorrência.



A YOUR Insurance informa que em caso de sinistro, terá de ser contactado o serviço de assistência através do telefone (24h/dia), todos os dias:

 (+351) 213 816 773

Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- Nº da Apólice
- Nº de telefone de Contacto

APÓLICE

NOME PESSOA SEGURA

DATA DE INICIO

DATA DE TERMO

DESTINO

CERTIFICADO DE SEGURO TRAVEL PLUS

COBERTURAS

CAPITAIS

Morte ou Invalidez Permanente em caso de Acidente	50.000€
Despesas de Funeral em caso de Acidente	1.000€
Responsabilidade Civil Privada	25.000€
Assistência em Viagem	
Despesas Médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	10.000€
Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal em Transito para o Estrangeiro	10.000€
Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de Acidente Sofrido no Estrangeiro	1.500€
Transporte ou Repatriamento sanitário de feridos ou doentes	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia por dia e pessoa	125€
Máximo	1.250€
Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia por dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Por dia	250€
Limite Máximo	2.500€
Transporte ou Repatriamento da pessoa segura falecida e seu acompanhante	Ilimitado
Envio Urgente de medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagem no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	1.000€
Cancelamento de Viagem	2.000€
Atraso na Recepção de Bagagem (>24h) (limite máximo)	250€
Atraso no Voo (>12h)	
Por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Perda de Ligações Aéreas	
Por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Bagagem	1.500€
Retorno de Objectos Esquecidos	Ilimitado

NOTA IMPORTANTE:

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, com a intervenção da YOUR Insurance, pelo que a sua leitura não fica dispensada.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Capítulo I

Definições, Objectos e Garantias do Contrato

Cíausula 1ª - Definições

PESSOA SEGURA – A Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura, sendo o Subscritor da apólice constante da listagem a remeter pelo Tomador à Zurich.

BENEFICIÁRIO – A pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.

ACIDENTE – O acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário, que produza lesões corporais, incapacidade temporária, invalidez permanente ou morte, física e objectivamente constatadas.

DOENÇA – Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde da Pessoa Segura não causado por acidente e confinado por uma autoridade médica competente, que impeça o prosseguimento normal do percurso estabelecido.

SINISTRO – A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato;

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA - AIDE ASSISTENCIA Seguros y Reaseguros, S.A.

FRANQUIA: Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do destinatário da indemnização.

Cíausula 2ª - Objecto do Contrato

A Zurich garante à Pessoa Segura, nos termos da respectiva apólice e até ao limite do capital seguro em relação a cada um dos riscos cobertos, uma indemnização nos termos do Capítulo V.

Cíausula 3ª Garantias do Contrato

Ficam exclusivamente garantidos ao abrigo da apólice os acidentes ou responsabilidades ocorridos em território de Portugal e no estrangeiro com excepção para as coberturas de Despesas de Funeral e Despesas de Tratamento em Portugal que têm validade exclusivamente em Portugal e para a cobertura de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização válida exclusivamente no estrangeiro.

Capítulo II

Riscos Cobertos

A Zurich garante, pelo presente contrato os riscos a seguir indicados independentemente de estes ocorrerem durante a actividade profissional, e/ou extra-profissional da Pessoa Segura

1.Morte ou Invalidez Permanente

No caso de Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente e como consequência deste, a Zurich pagará o capital seguro por Pessoa Segura, até ao limite previsto nas Condições Particulares, sendo o mesmo atribuído segundo as regras do direito sucessório previstas na lei civil. Não se garante a cobertura de Morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevida no decurso de dois anos a contar da data do acidente e em consequência deste, a Zurich pagará a parte do correspondente ao capital máximo previsto nas Condições Particulares determinada pela Tabela de Desvalorizações que faz parte das Condições Gerais do Seguro de Viagem;

As coberturas anteriores não são cumulativas, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de Acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

O cúmulo máximo da Seguradora fica limitado ao valor de 5.000.000 (cinco milhões de euros) por acidente. Em caso de sinistro cujo o montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as pessoas seguras no acidente

2. Despesas de Funeral

Ao abrigo da cobertura de Despesas de Funeral, a Zurich procederá ao reembolso até à quantia fixada nos termos do Capítulo V, das despesas com o funeral da Pessoa Segura. O reembolso será efectuado a quem demonstrar ter pago as despesas contra entrega da documentação comprovativa.

3. Responsabilidade Civil

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões desta cláusula, o presente contrato garante, até ao limite fixado pelo Capítulo V, as reparações pecuniárias exigíveis à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extra-contratual decorrente de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de sinistros ocorridos no decurso da viagem.

4. Âmbito da Cobertura de Assistência em Viagem

4.1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro;

Se em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite previsto no quadro anexo, liquidará ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) os gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da Zurich, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal em caso de acidente de viagem

No caso de acidente de viagem e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

Em caso de utilização da presente garantia b) é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro .

4.2. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo previsto no quadro anexo, das despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo presente contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal.

4.3. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre que a situação clínica o justifique, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- a) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica da Zurich através dos Serviços de Assistência.

4.4. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como os gastos de repatriamento de acompanhantes caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, nomeadamente um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro anexo.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, incluem o reembolso das despesas de alojamento assim como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

4.5. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 4, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

4.6. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Zurich através dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a

elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

4.7. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 4.5, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, suportará igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

4.8. Cancelamento da Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo e em parte as verbas já liquidadas, incumbindo à Zurich, através dos Serviços de Assistência, assumir complementamente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau;

- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica da Zurich, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar;

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.

4.9. Envio Urgente de Medicamentos

A Zurich, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedêneos.

4.10. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

4.11. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a Zurich, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega à Zurich, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

4.12. Atraso na Recuperação de Bagagens

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das facturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

4.13. Atraso no Voo

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

4.14. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá assegurada pela Zurich, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

4.15. Perda, Roubo, Extravio ou deterioração de Bagagem

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, bem como em estabelecimentos de alojamento turístico contratados através do Tomador do Seguro, enquanto o cliente aí se encontrar alojado, tendo como limites máximos respectivamente:

- i) € 1.500,00 globalmente
- i) € 450,00 por artigo

a) Para efeitos do presente artigo considera-se:

Perda - Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou furto - Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros quer furtiva, quer violentamente.

Extravio - Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem.

Violação - Considera-se violação quando existem sinais evidentes da bagagem ter sido forçada.

Deterioração - Considera-se deterioração os danos externos que tornem manifestamente impossível a continuação da utilização da bagagem.

Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura entregue na Zurich documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido.

Para efeitos de sinistro ocorrido em empreendimento turístico é indispensável a apresentação simultânea de declaração da unidade hoteleira e respectiva participação às autoridades locais.

4.16. Retorno de objectos esquecidos

A Zurich, através dos Serviços de Assistência, assistirá a pessoa segura, se isso lhe for solicitado, na localização de objectos pessoais esquecidos no hotel, comboio, barco ou avião, bem como, caso os mesmos sejam encontrados, encarregar-se-á do envio dos mesmos até ao local onde a pessoa segura se encontre ou até ao seu domicílio no país de origem. Em caso algum a Zurich, será responsável por indemnizar a pessoa segura dos objectos pessoais esquecidos.

Capítulo III

Exclusões Gerais

Ficam excluídos da cobertura os acidentes consequentes de:

- a) Acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- b) Os acidentes que tenham sido originados em ataques de loucura e epilepsia;
- c) Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes unicamente do meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- d) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Segurado, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo actos temerários, apostas e desaios;
- e) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que aquele respeitar;
- f) Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cas, gares ou aeroportos e suas imediações;

Excluem-se também:

- i) Hémiias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- i) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortêses;
- j) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- j) Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência directa de acidente coberto;

Não obstante, não serão objecto da cobertura, em caso algum, as seguintes afecções:

- i- Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) .
- Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.
- Acções ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.

Exclusões Próprias de Coberturas

1 – Responsabilidade Civil

Ficam excluídos da cobertura os acidentes consequentes de:

a) Responsabilidade Civil Profissional.

Entende-se por Responsabilidade Civil Profissional a obrigação de reparar danos causados ou sofridos pelo bem, ou coisa objecto do exercício defultoso da profissão;

b) A responsabilidade criminal;

c) A prática de desportos ou actividade recreativas com utilização de quaisquer armas e praticadas em condições que contrariem as disposições legais vigentes;

d) O desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública dos animais previstos na cobertura;

e) Actos ou omissões dolosos das pessoas seguras bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;

f) O danos sofridos pelas pessoas seguras bem como pelas que tenham com o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura relações de sociedade ou de trabalho ou por quem este seja civilmente responsável;

g) As multas e fianças de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má-fé;

h) As despesas de apelação e recurso do segurado a Tribunal Superior, salvo se a Zurich considerar necessário;

i) A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, sujeito ao Código da Estrada ou regulamentos oficiais;

j) As responsabilidades contratuais do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura, desde que excedam a sua responsabilidade extra-contratual, bem como as derivem de acidentes de viagem.

2. Assistência em Viagem

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- 2.1 Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- 2.2 Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- 2.3 Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- 2.4 Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 2.5 Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- 2.6 Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja contra ou em oposição ao Código da Estrada;
- 2.7 Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- 2.8 Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauramaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- 2.9 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- 2.10 Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- 2.11 Uma e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- 2.12 Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- 2.13 Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- 2.14 Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- 2.15 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- 2.16 Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- 2.17 Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- 2.18 Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- 2.19 Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica da Zurich;
- 2.20 As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- 2.21 Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.

3. Exclusões relativas à Bagagem

3.1 Ficam excluídos no âmbito da cobertura de bagagem, os danos causados a:

- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- c) Obras de arte de coleção de comércio e mostruários;
- d) Casacos de pele;
- e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
- f) Máquinas fotográficas e de filmar;
- g) Próteses ou ortêses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
- h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

3.2 Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, os danos:

- a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- a) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;
- c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- d) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

Capítulo IV

Âmbito Territorial

Todo Mundo

Início e Termo da Cobertura

Corresponde ao período de duração do programa de viagem adquirido pela Pessoa Segura.

Iniciada no momento em que a Pessoa Segura tomou lugar no primeiro meio de transporte que utilizar para a viagem ou viagens seguras.

Terminada no momento em que a Pessoa Segura abandonar o último meio de transporte por ela utilizado nas mesmas viagens, ainda que não tenha terminado o período do seguro.

Legislação Aplicável e Arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa;

2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Procedimentos a Adoptar em Caso de Sinistro

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 213 816 773 da rede de Lisboa.

No estrangeiro marque 351 213 816 773

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa Segura deve:

- a) Comunicar, à Zurich a verificação de qualquer dos eventos cobertos, por escrito e nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo;
- b) Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efectuar tratamentos em território nacional, o sinistro deve participar por escrito o sinistro à Zurich a qual reembolsará, mediante a apresentação dos recibos originais, os valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia;
- c) Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- d) Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- e) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;

Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar à Zurich deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha Direito à indemnização, documento comprovativo da participação efectuada às autoridades policiais do local de ocorrência.

A YOUR Insurance informa que em caso de sinistro, terá de ser contactado o serviço de assistência através do telefone (24h/dia), todos os dias:

 (+351) 213 816 773

Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- N° da Apólice
- N° de telefone de Contacto

APÓLICE

NOME PESSOA SEGURA

DATA DE INICIO

DATA DE TERMO

DESTINO

CERTIFICADO DE SEGURO TRAVEL PLUS + CANCELAMENTO E INTERRUÇÃO DE VIAGEM

COBERTURAS

CAPITAIS

Morte ou Invalidez Permanente em caso de Acidente	50.000€
Despesas de Funeral em caso de Acidente	1.000€
Responsabilidade Civil Privada	25.000€
Assistência em Viagem	
Despesas Médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	10.000€
Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal em Transito para o Estrangeiro	10.000€
Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de Acidente Sofrido no Estrangeiro	1.500€
Transporte ou Repatriamento sanitário de feridos ou doentes	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia por dia e pessoa	125€
Máximo	1.250€
Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia por dia	125€
Limite Máximo	1250€
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Por dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Transporte ou Repatriamento da pessoa segura falecida e seu acompanhante	Ilimitado
Envio Urgente de medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagem no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	1.000€
Cancelamento de Viagem	10.000€
Interrupção de Viagem	5.000€
Atraso na Recepção de Bagagem (>24h) (limite máximo)	100€
Atraso no Voo (>12h)	
Por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Perda de Ligações Aéreas	
Por dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Bagagem	1.500€
Retorno de Objectos Esquecidos	Ilimitado

NOTA IMPORTANTE:

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, com a intervenção da YOUR Insurance, pelo que a sua leitura não fica dispensada.

Cancelamento e interrupção da viagem

Condições Gerais – Seguro Viagem

Capítulo I

Definições, Objetos e Garantias do Contrato

Segurador – Zurich Insurance Plc – Sucursal em Portugal
Tomador do Seguro -

Your Insurance – Mediação de Seguros, Lda

Pessoa Segura Os Clientes do Tomador do Seguro, residentes em Portugal, portadores de título de viagem e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter à Zurich.

Acompanhante: Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam, também eles, portadores do presente contrato de seguro e que tenham com a Pessoa Segura grau de parentesco ou relacionamento profissional.

Cônjuge: Deve entender-se por cônjuge para além da ligação resultante do casamento, a resultante da união de facto.

Acidente: Qualquer acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta produza lesões corporais.

Doença Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura que a impeça de iniciar ou prosseguir a viagem.

Sinistro: Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, suscetível de fazer funcionar as garantias do presente Contrato.

Início da cobertura: A data de receção na Zurich da respetiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num prazo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação à Zurich.

Termo da Cobertura: No caso da Garantia de Cancelamento de Viagem esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado.

Na garantia de Interrupção de Viagem, o termo da cobertura coincide com a data de regresso.

Gastos recuperáveis: Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovado pelo Fornecedor do serviço, obtendo deste o respetivo comprovativo da não recuperabilidade do gasto.

Cláusula 2ª - Objeto do Contrato

A Zurich garante à Pessoa Segura, nos termos da respetiva apólice e até ao limite do capital seguro em relação a cada um dos riscos cobertos, uma indemnização nos termos do Capítulo V.

Cláusula 3ª Garantias do Contrato

O seguro tem validade em Portugal no caso da Garantia de Cancelamento de Viagem e em todo o Mundo no caso de Interrupção de Viagem.

Capítulo II

Riscos Cobertos

O Seguro é válido exclusivamente se for incluído no ato da inscrição da viagem e se todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

A Pessoa Segura para poder beneficiar das garantias, tem de ter o seu domicílio e residência habitual em Portugal e o prazo limite da validade é o seguinte: No cancelamento de viagem, 90 dias em caso de Cruzeiros e Caça Grossa, e45 dias para todas as outras viagens, antes da data da partida. No caso de interrupção de viagem, o limite máximo é de 30 dias após início da mesma.

1.Cancelamento Antecipado de Viagem

A Zurich garante, até ao limite de 10.000,00 euros, o reembolso de gastos irrecurperáveis de Cancelamento de Viagem, caso a Pessoa Segura e respetivos Acompanhantes no máximo de 4 (quatro), por quaisquer dos motivos expressos no presente artigo, cancele uma viagem, nas seguintes circunstâncias:

1.1. Em caso de Morte, Acidente Grave e Doença Grave:

1.1.1 Pessoa Segura, cônjuge, bem como ascendentes e descendentes em 1º e 2º grau de ambos, e ainda: irmãos, cunhados, noras e genros de ambos.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que coloque em risco a vida, bem como a que origine mais de 1 dia de internamento hospitalar.

Em ambos os casos, suportado por relatório médico a apresentar pela Pessoa Segura e a confirmar pela Zurich.

1.1.2 Pessoa encarregue de tomar conta, durante o período de viagem da Pessoa Segura, de menores e ou familiares diminuídos nas suas capacidades que se encontrem comprovadamente a seu cargo.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social que o impeça de desempenhar a sua atividade profissional.

1.1.3 Pessoa que substitua profissionalmente a Pessoa Segura no período de ausência desta.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que origine uma baixa médica emitida pelos Serviços da Segurança Social que o impeça de desempenhar a sua atividade profissional.

1.1.4 Pessoa Segura e Acompanhantes da Pessoa Segura.

Para efeitos da presente alínea, considera-se acidente grave ou doença grave toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que coloque em risco a vida, iniba a capacidade locomotora, não permitindo a esta deslocar-se pelos seus próprios meios e seja desaconselhado clinicamente a utilização do meio de transporte inicialmente previsto.

Ainda para este efeito, considera-se doença grave sempre que tenha havido lugar a fraturas que impeçam a normal utilização do programa de viagens adquirido ao Tomador do Seguro por qualquer das pessoas seguras.

Em todos os casos a Pessoa Segura deverá sujeitar o respetivo relatório médico à apreciação da Zurich.

1.2 – Acontecimento súbito e fortuito que exija a presença da Pessoa Segura em qualquer das seguintes situações:

1.2.1 Sinistro de proporções graves na residência da Pessoa Segura, ou no seu local de trabalho, originados por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque um dano superior a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes.

1.2.2 Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias, caso o condutor da viatura responsável pelo sinistro seja a Pessoa Segura ou o seu cônjuge, ou descendentes em 1º grau a cargo, e o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel, em vigor.

1.2.3 Roubo da viatura da Pessoa Segura ou do cônjuge no mesmo dia ou nos dois dias anteriores ao do início da viagem.

1.2.4 Chamada a novo emprego, com contrato laboral sem termo, com exceção de passagem de contrato a termo a contrato sem termo.

1.2.5 Realocação da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, desde que a mesma seja feita para um Concelho diferente da anterior

localização, ou para um Concelho diferente da residência habitual da Pessoa Segura.

1.2.6 Despedimento da Pessoa Segura nos quinze dias anteriores à data da partida, exclusivamente se possuía um contrato sem termo e se já tinha expirado o prazo de experiência de seis meses.

1.2.7 Se a Pessoa Segura for trabalhador por conta de outrem e a empresa onde trabalha tenha iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia.

1.2.8 Se a Pessoa Segura for trabalhador por conta de outrem e a empresa não houver pago a remuneração mensal, e existir um processo judicial para liquidação da remuneração devida, podendo, exclusivamente neste caso, o reembolso ser efetuado nos três meses subsequentes ao cancelamento.

1.2.9 Roubo da documentação indispensável ao prosseguimento de viagem nos cinco dias anteriores à data início da viagem.

1.2.10 Por via da Pessoa Segura ou cônjuge ter ganho um pacote de viagens em sorteio público e perante notário, que terá que ser usufruído num período que se sobrepor à viagem adquirida.

1.2.11 Qualquer doença de Pessoas Seguras de idade inferior a 2 anos e que seja impeditiva de viajar, devida e obrigatoriamente comprovada pelos Serviços Médicos da Zurich.

1.2.12 Convocação a depor em tribunal como testemunha.

1.2.13 Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

1.2.14 Chamada inesperada para intervenção cirúrgica.

1.2.15 Convocado para transplante de órgão.

1.2.16 Complicações de parto para os primeiros seis meses de gravidez, exceto se previsíveis, da Pessoa Segura, de cônjuge ou pessoas a cargo.

1.2.17 Receção de um filho adotivo.

1.2.18 Receber por parte do Ministério das Finanças nota de liquidação de imposto em sede de IRS de valor superior a 2.000,00 €.

1.3 – O presente contrato garante ainda o reembolso dos gastos recuperáveis de cancelamento de viagem nas seguintes circunstâncias:

1.3.1 Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino da Pessoa Segura, por motivo de sinistro grave que tenha origem em: abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão (não motivada por nenhuma das exclusões previstas no capítulo IV), aumento de terras, queda de corpos celestes, tufões, furacões, ciclones, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

1.3.2 Declaração de zona de catástrofe pelas autoridades locais do destino da viagem, ou nacionais do País de início da viagem e que torne inutilizável o pacote de viagens adquirido pela Pessoa Segura, sempre que ocorra nos 15 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe que possibilitem a utilização da presente cobertura são: Abalo Sísmico, Cheias, Explosão (não motivada por nenhuma das exclusões previstas no capítulo IV) e Aumento de Terras, Queda de corpos celestes, Incêndio, tufões, furacões, ciclones, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

O cúmulo máximo de risco da Zurich fica limitado ao valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros) por evento. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse aquele valor, far-se-á o rateio entre as Pessoas Seguras sinistradas no evento. Considera-se evento a situação identificada na alínea 1. 3.1 ou 1.3.2 do presente capítulo.

2. Interrupção de Viagem

A Zurich garante o reembolso dos gastos irrecurperáveis referentes aos dias não usufruídos, incluindo o transporte de regresso para o local de início da viagem (bilhete de avião em classe turística, ou de comboio em 1ª classe), no caso da Pessoa Segura e respetivos Acompanhantes, no máximo de 4, por qualquer dos motivos expressos no presente capítulo, até ao limite máximo de 5.000,00 euros por sinistro.

Para efeito da determinação dos dias não usufruídos, o valor a reembolsar é o resultado do total dos gastos irrecurperáveis, deduzido do custo do transporte aéreo, a dividir pelo número de dias da viagem, multiplicado pelo número de dias não usufruídos.

O reembolso das despesas ao abrigo do presente artigo está previsto nas seguintes condições:

2.1 – Em caso de Morte, Doença Grave ou Acidente Grave de:

2.1.1 Pessoa Segura, cônjuge, bem como ascendentes e descendentes em 1º e 2º grau de ambos, e ainda: irmãos, cunhados, noras, genros de ambos.

2.1.2 Pessoa encarregue de tomar conta, durante o período de viagem da Pessoa Segura, de menores e ou familiares diminuídos nas suas capacidades e que se encontrem comprovadamente a seu cargo.

2.1.3 Pessoa que substitua profissionalmente a Pessoa Segura no período de ausência desta.

Para efeitos deste número, considera-se doença grave ou acidente grave os motivos previstos no capítulo II alíneas 1.1.1; 1.1.2 e 1.1.3, respetivamente.

2.2- Acontecimento súbito e fortuito que exija a presença da Pessoa Segura em alguma das seguintes situações em Portugal:

2.2.1 Sinistro em residência da Pessoa Segura originado por roubo, incêndio, explosão, inundação e que provoque danos superiores a 50% do valor total do recheio, ou 50% do valor total das paredes.

2.2.2 Sinistro automóvel em Portugal de que resultem danos corporais graves em terceiros que impliquem internamento hospitalar superior a 2 dias, se o condutor da viatura responsável pelo sinistro for o seu cônjuge, ou descendentes em 1º grau de ambos, e desde que o sinistro não esteja excluído ao abrigo das condições da apólice de seguro uniforme de Responsabilidade Civil Automóvel, atualmente em vigor em Portugal.

2.2.3 Convocado a depor em tribunal como testemunha.

2.2.4 Convocação para mesa de voto em eleições para: Presidenciais, Europeias, Parlamentares e Municipais.

2.2.5 .Chamada inesperada para intervenção cirúrgica.

2.2.6 Convocado para transplante de órgão.

2.2.7 Complicações de parto para os primeiros seis meses de gravidez, exceto se previsíveis, da Pessoa Segura, de conjuge ou pessoas a cargo.

2.2.8 Receção de filho adotivo.

2.3 – O presente contrato, na cobertura de interrupção de viagem, garante ainda as seguintes circunstâncias no destino da viagem:

2.3.1 Inabitabilidade do Hotel (ou similar) onde se encontre a Pessoa Segura, por motivo de sinistro que tenha origem em: abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aumento de terras, tufões, furacões, ciclones, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais; e que tenha provocado danos superiores a 15% do valor total do recheio, ou 15% do valor total das paredes.

2.3.2 Declaração de zona catástrofe pelas autoridades locais do País onde se encontre, ou através de organismos internacionais como Organização Mundial da Saúde ou equiparados, e que impeça a Pessoa Segura de usufruir os dias adquiridos pela Pessoa Segura. Enquadram-se neste ponto: Abalo Sísmico, Cheias, Explosão (não motivada por nenhuma das exclusões previstas no artigo 8º) e Aumento de Terras, Quedas de corpos celestes, incêndio, tufões, furacões, ciclones, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

Capítulo III

Obrigações em caso de sinistro

1. Cancelamento imediato da viagem junto do Operador Turístico ou Agência de Viagem para prevenir eventuais penalizações. Esta comunicação terá obrigatoriamente de ser efetuada, por escrito, nas 24h seguintes à ocorrência do sinistro, e a Pessoa Segura tem que fazer prova do envio deste documento ao Operador Turístico ou Agência de Viagem.

2. Informar a Zurich de imediato através da linha telefónica disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano, indicando todos os elementos disponíveis.

3. Enviar à Zurich, por fax, cópia de todos os elementos em seu poder, relatórios médicos e outros, recibo original do pagamento da viagem, assim como comprovativo dos Gastos Irrecuperáveis.

4. Promover todas as diligências ao seu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis pela ocorrência em causa e transmitir o resultado à Zurich.

5.No caso específico de doença grave, a Pessoa Segura é obrigada a participar atempadamente à Zurich de forma que esta possa comprovar através dos seus Serviços Médicos as informações facultadas telefonicamente ou por relatório do Médico assistente.

Capítulo IV

Exclusões Gerais

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à Zurich de acordo com o previsto no Capítulo III - Obrigações em Caso de Sinistro.

1. Agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro.

2. Usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

3. Lesões ou doenças já existentes antes da reserva da viagem;

4. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;

5. Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;

6. Suicídio ou a tentativa de suicídio das Pessoas Seguras e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pelas Pessoas Seguras sobre si própria;

7. Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

8. Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contravenção ou seja de crime;

9. Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

10. Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

11. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;

12. Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, exceto nos primeiros 6 meses.

13. Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

14. Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

15. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

16. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos diretos ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

17. Tratamentos em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos, bem como situações relacionadas com fisioterapia e similares.

18. Todos os serviços contratados diretamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador do Seguro.

Âmbito Territorial

Todo Mundo

Início e Termo do risco

No cancelamento de viagem, 90 dias em caso de Cruzeiros e Caça Grossa, e 45 dias para todas as outras viagens, antes da data da partida. No caso de interrupção de viagem, o limite máximo é de 30 dias após início da mesma.

Legislação Aplicável e Arbitragem

As presentes Condições prevalecem sobre o clausulado da Apólice nº006051548, no que naqueles estabelecerem em contrário.

Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;

1.A Lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa;

2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.



ZURICH®

YOUR
Insurance